



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003243-55.2021.6.22.8000

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: Contrato n. 4/2022 – Serviço móvel pessoal – SMP (móvel-móvel, móvel-fixo e dados), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional - Supressão do contrato.

DESPACHO Nº 1331 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa CLARO S. A., inscrita sob o CNPJ n. 40.432.544/0001-47, para prestação do **serviço móvel pessoal – SMP (Móvel-Móvel, Móvel-fixo e dados)**, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN), ser executado de forma contínua, materializada no **Contrato n. 04/2022 (0806512)**, prorrogado por mais 30 (trinta) meses, a partir de 02/10/2024 a 1º/04/2027, consoante o Termo Aditivo n. 01/2024 ([1247818](#)).

A Assessoria de Governança e Planejamento da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (ASGOVSTIC), por meio da Informação n. 37/2024 ([1263552](#)), solicitou a formalização de Termo Aditivo para supressão de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato ([1263638](#)), havendo o encaminhamento a esta Diretoria-Geral para apreciação da proposta de supressão pretendida, sem prejuízo da Administração realizar uma supressão maior, caso entenda necessário ([1263891](#)), no que despachou-se pela continuidade do processamento visando a operacionalização da supressão pretendida ([1264763](#)).

De posse dos autos, o titular da SAOFC despachou, encaminhando os autos à SECONT e AJSOAFC, que em ato contínuo juntou aos autos, respectivamente, minuta do 2º Termo Aditivo (evento n. [1268941](#)) e parecer jurídico n. 321/2024 ([1269136](#)) registrando não haver óbice a efetivação da supressão pretendida no percentual de 24,16%, aprovando os termos da minuta apresentada pela SECONT que formaliza o ato de supressão.

Por sua vez, novamente de posse dos autos, o titular da SOAFC, nos termos do evento n. [1269346](#) manifestou-se nos termos das razões expostas no parecer jurídico supracitado pelo registro da supressão preten-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

dida e inclusão de item na cláusula Décima Primeira do instrumento contratual a respeito da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, com as devidas publicidades do instrumento aditivo.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), de modo que o Contrato n. 4/2022 ([0806512](#)) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei n. 14.133/2021.

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n. 8.666/93 tem-se que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Além disso, observa-se haver previsão de acréscimos ou supressões expressamente registrada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato n. 04/2022 ([0806512](#)). Veja-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

(...)

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

No caso em tela, pretende-se a formalização de Termo Aditivo para supressão de **24,16%** (vinte e quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) do contrato, correspondente ao valor de **R\$ 112.436,40** (cento e doze mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), promovido unilateralmente por este Tribunal contratante, em decorrência da necessidade de interesse público de diminuição quantitativo de seu objeto.

Da análise da demanda aditiva, apura-se que a supressão ocorrerá em percentual que se encontra abaixo do limite imposto pela norma de regência, em razão da efetiva utilização de apenas 115 linhas de telefonia móvel, das 178 contratadas, no 1º turno, acarretando economia de recursos públicos, aliada a impacto direto na melhoria do Índice de Desempenho em Sustentabilidade (IDS), inegavelmente visado por todos os órgãos públicos.

Além disso há expressa disposição em cláusula contratual acerca da possibilidade de operacionalização da medida supressiva cumpridos os ditames trazidos nos regramentos normativos aplicáveis a matéria.

Dessa forma, uma vez acobertado pela legislação de regência, bem como em previsão contratual expressa, não há óbice para a supressão do objeto contratado, bem como pela adoção de todos os trâmites processuais para fins de formalização do aditivo pretendido nos moldes como instrumentalizado na minuta juntada ao evento n. [1268941](#).

Por fim, da leitura da minuta juntada ao evento n. [1268941](#), percebe-se que além do registro da supressão acima autorizada, também há a necessidade de inclusão do **item ‘az2’** na Cláusula Décima Primeira do Contrato TRE-RO nº. 04/2022 (evento [0806512](#)).

A inclusão do referido item dentre as obrigações da contratada é medida formal que visa a atualização dos termos da contratação a partir da inclusão de norma sobre a Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, regulamentada no âmbito deste Tribunal, por meio da Instrução Normativa TRE-RO nº 3, de 11 de setembro de 2024, matéria obrigatória em todas as contratações no âmbito deste Regional e demais órgãos públicos, não havendo impactos financeiros ou normativos limitadores do direito da contratada, mas sim de garantia da observância a princípios constitucionais e demais normativos vigentes.

Diante do exposto, com amparo na delegação de atribuições descrita no art. 1º, inciso II, da Portaria n. 66/2018/GP:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

1- **AUTORIZO a supressão contratual** no percentual de **24,16%** (vinte e quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre o valor do **Contrato n. 04/2022 (0806512)**, correspondente ao valor de **R\$ 112.436,40** (cento e doze mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 65, I. "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93 e, ainda, na **Cláusula Décima Quinta, Subcláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 04/2022 (0806512)**; e

2- **Autorizo a inclusão do item "az2"** na Cláusula Décima Primeira do Contrato TRE-RO nº 04/2022 **(0806512)**, relativo a disposição expressa da nova obrigação à Contratada, consistente no cumprimento da Política de Integridade nas contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, nos termos da Resolução CNJ nº 347/2020, da Resolução do TRE-RO nº 3/2024 e do Despacho nº 2941/2024 - GABSAOFC **(1262257)**.

3- **Determino a publicação dos instrumentos contratuais** em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, no DJE e no DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e conforme precedente no Acórdão TCU n. 1336/06-Plenário.

À **SAOFC** para prosseguimento do feito, com vistas à efetivação dos procedimentos de execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 03/12/2024, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1278722** e o código CRC **2D6896BB**.